



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62  
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de dezembro de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO,  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
NESTE.

Ilustríssimo Procurador,

Solicitamos informação quanto a homologação ou não do resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2023 MENOR PREÇO POR ITEM, deflagrado no processo Administrativo nº 082/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de EPI, para profissionais da equipamentos de segurança e proteção individual secretaria municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes - MA, para, diante da informação prestada, alimentarmos o portal da transparência do município, como também o processo administrativo referente ao certame.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Semaia da Silva Morais  
Presidente da CPL

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62**

**Assunto:** Parecer referente cancelamento de licitação

**Órgão Consulente:** Procuradoria-Geral do Município

**Assunto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de segurança e proteção individual - EPI, para profissionais da secretaria municipal de assistência social do Município de São Pedro dos Crentes-Ma.

**Protocolo:** 024/2023/PE

---

**PARECER JURÍDICO**

**1 – RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 023/2023, cujo objeto é a Contratação Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes-Ma.

Após as etapas obrigatórias para realização de certame, foi realizado o Pregão Eletrônico que atendeu aos requisitos estabelecidos em Lei e tendo como vencedora do certame a empresa que ofertou melhor lance, tendo inclusive o resultado sendo adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.

Todavia, diante das dificuldades financeiras acarreadas pelos entes municipais no decorrente ano, esta municipalidade por escassez dos recursos acabou por não homologar o presente resultado.

Nesse compasso, diante de estarmos próximo de findar o ano, essa procuradoria municipal, deve emitir parecer quanto ao deslinde do aludido processo a fim de ser alimentado no sistema eletrônico o presente processo.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62**

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

No presente caso, deve ser compreendido que o fato de uma empresa ter vencido o pregão eletrônico, não lhe garante o direito, dever da administração pública adquirir o bem junto a empresa vencedora do certame a qualquer modo.

O processo licitatório gera a expectativa de direito, ou seja, caso a administração realmente precise do objeto licitado, o poder público é obrigado a comprar da empresa que venceu o certame para aquele bem.

Todavia, caso aconteça, no decorrer do ano, a administração pública entenda não ser possível a compra de determinado bem licitado, por dificuldade financeira, por entender não está realmente precisando do objeto, por conveniência mesmo, não possui a obrigação de adquirir.

A simples adjudicação do resultado e a homologação do resultado não gera o direito obrigatório de aquisição do bem pela administração, isso é jurisprudência pacificada nos tribunais e corrente majoritária na doutrina.

Nesse linear, opina esta procuradoria, face estarmos no fim do ano fiscal, que o presente processo licitatório não seja homologado, face a administração não possui interesse na aquisição do objeto licitado.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

**3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria-Geral pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME, BEM COMO PELA SUA REVOGAÇÃO** em virtude da administração pública não possuir interesse na aquisição do objeto licitado no presente ano fiscal (2023), pelos fatos e motivos expostos alhures.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de dezembro de 2023.

*celsvj*  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
**Procurador-Geral do Município**  
Portaria nº 020/2021  
OAB/MA nº 13.572